



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº 06/23**

## **COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO, AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

O presente projeto de lei visa abranger toda a categoria do magistério, pois seria injusto que apenas o Orientador de CEI e Educador de CEI, recebessem um benefício e as outras categorias pertencentes ao quadro do magistério ficassem excluídas.

Não podemos desprestigiar outros profissionais que prestam ótimos serviços a nossa comunidade, sem contar com o princípio da Isonomia, que segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para essa iniciativa que trará justiça a todos os profissionais do magistério.

Câmara Municipal de Birigüi  
Em 27 de fevereiro de 2023.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ASSINANTE: VALDEMIR FREDERICO

DATA  
27/02/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**VALDEMIR FREDERICO,**

ASSINANTE: ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA  
27/02/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,**

ASSINANTE: WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO.**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROCOLO GERAL 906/2023  
Data: 28/02/2023 - Horário: 10:31  
Legislativo - INDAP 6/2023



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO, AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigüi, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o salário-base dos cargos do Magistério, em razão do piso nacional, nos termos dispostos no art. 212-A da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.738/2008.

ART. 2º. Altera a tabela 1, do anexo VII, da Escala de vencimentos - Classes Docentes e a tabela 1, do anexo VIII, da Escala de vencimentos - Classe de Especialistas em Educação da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, correspondentes aos cargos do Magistério (Educador de Creche, Educador de Oficina Curricular, Professor Auxiliar, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, Orientador Pedagógico de CEI, Diretor de CEI, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), passando a vigorar com as alterações constantes do anexo desta lei.

ART. 3º. As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento e poderão ser suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 27 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDEMIR FREDERICO

DATA  
27/02/2023

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VALDEMIR FREDERICO,

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA  
27/02/2023

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,

ASSINADO DIGITALMENTE  
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WAGNER DAUBERTO MASTELARO.